



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 66/2020 -

“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor às Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;
- VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno;
- IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão de LGBTQIA+;
- X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente par cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema “S”, ou Ensino Superior público e privado.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) lésbicas;
- b) gays;
- c) bissexuais;
- d) travestis;
- e) transexuais;
- f) pessoa LGBTQIA+ com deficiência.

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 2º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas.

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênio, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. A alteração do cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ocorrer se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessária para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do regimento interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste artigo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 15 / 05 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, _____

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

SEM EFEITO

Em decorrência da retirada do Projeto de Lei nº 66/2020 pelo Executivo, através do Ofício nº 084/2020, objeto do protocolado nº 01198, de 22 de maio de 2020, fica prejudicada a tramitação do processo legislativo. Providencie-se o arquivamento, ficando à disposição dos Vereadores. Piras; 22 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:


Excelentíssimos Vereadores:

Tendo em vista a ausência de diagnóstico e políticas públicas no âmbito municipal voltadas ao atendimento integral da população LGBTQIA+ em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos III, o Pacto de Enfrentamento da Violência LGBTQIA+ e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, entre outros instrumentos normativos que tratam da necessidade do planejamento de ações integradas e transversais para a garantia de direitos e dignidade da pessoa humana;

Tendo em vista os princípios e objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, faz-se necessária a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, como espaço institucionalizado de participação social, de forma colegiada, autônoma, composto por membros do governo e da sociedade civil, para a elaboração, deliberação e controle da execução das políticas públicas voltadas ao público supracitado,

O Executivo Municipal encaminha para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, requerendo para a matéria tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de maio de 2020.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 077/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 15/05/2020

Pirassununga, 8 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 1408/2020

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-05-18 10:27



- PL_066_2020.pdf (~642 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 21 de maio de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 66/2020.**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 66/2020, de autoria do Executivo Municipal visando **instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual**, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação.

Os conselhos permitem aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas, inclusive o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, dispõe como atribuição dos municípios, tais como a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

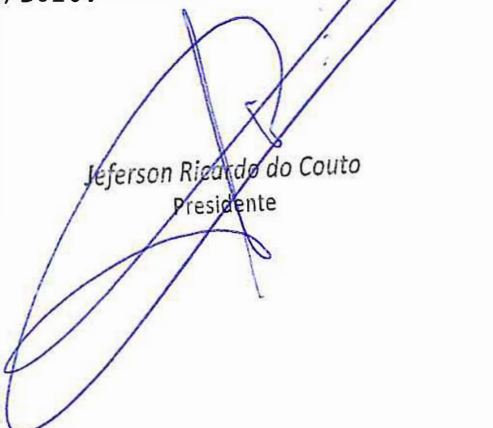
Pirassununga, _____

SEM EFEITO
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Em decorrência da retirada do projeto de Lei nº 66/2020 pelo Executivo através do Ofício nº 084/2020, objeto do protocolado nº 01198, de 22 de maio de 2020, fica prejudicada a tramitação do processo legislativo.

Providencie-se o arquivamento, ficando à disposição dos Vereadores.

Piras; 22/05/2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Da mesma forma, o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, também assim o fez na forma de previsão de participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde, tratando o artigo 204, inciso II, de forma mais clara no que tange à participação da população no que diz respeito à assistência social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Dessa forma, analisando a proposta do Executivo Municipal, houve a criação de composição paritária, de molde a permitir a ampla participação nas decisões de colegiado.

Assim, trata-se de garantia constitucional à implementação e organização de ambientes, órgãos e espaços para a discussão dessas políticas, tratando de órgão consultivo do Executivo Municipal, razão que não há óbice legal para a matéria.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Relator

SEM ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA
José Antônio Camargo de Castro
Relator

SEM ASSINATURA
José Lourenço Marinho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SEM ASSINATURA
Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA
José Lourenço Marinho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Relator

SEM ASSINATURA
Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 084/2020

Na forma do §2º do Artigo 72 do R.L., defiro.
A Secretaria para providências de estilo.
A disposição dos Edis.
Piras; 26/5/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 22 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei que **visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, protocolado nessa insigne Casa de Leis em 12 de maio de 2020, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1589
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00446/2020-SG

Pirassununga, 27 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 084/2019, de 22/05/2020, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 66/2020, de vossa autoria, que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
do senhor
27-05-2020*